



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.378 de 16 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei 1.341/2021 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 1.341/2021, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art 4º - Durante a execução orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 49% (quarenta e nove por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

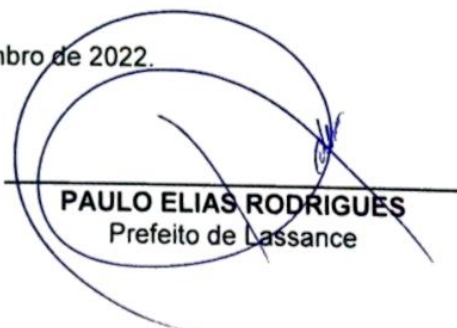
III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV - A operação de crédito;

V - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Lassance, 16 de dezembro de 2022.


PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 16/12/22
Foi afixada a Lei nº 1.378
No atrium desta Prefeitura, dando a
ela publicidade.
Lassance-MG 16 de Dez 20 22



Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: gestao@lassance.mg.gov.br